CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 937 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/53

Assunto. Abre um credito especial de Cr.$ 10.000,00 destinado a aquisição de 20 (vinte) quotas do Ginasio de Pompeia.

(EM REGIME DE URGENCIA)

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
16 MAR 1953	27 MAR 1953	27 MAR 1953	

Observações:

Arquivado em 14 ABR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 149/53.

Assunto: Remetendo projeto de lei.

EM 16 de Março de 1.953.

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egrégia Camara, o anexo p jeto de lei dispondo sobre abertura, na Contadoria Municipal, de um cred to especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a aquisiçã de quotas nominativas da Sociedade Ginásio de Pompéia Limitada.

Justificando esta nossa proposição, cum- pre-nos informar que a mesma destina-se a possibilitar à Sociedade em ap ço, proprietaria do predio onde funciona o Colegio Estadual, Escola Norm e Ginasio, obter recurso necessario para fazer face a urgentes despesas quele estabelecimento, medida essa que não poderá em hipotese alguma ser retardada, por mais de 15 dias, praso esse concedido pelo Presidente da Comissão Encarregada da Vereficação de Estabelecimentos desse genero, - sob pena de, não poder entrar em funcionamentoneste exercicio, caso não sejam corregidas as falhas por ele apontadas.

A fim de possibilitar essa Egrégia Camar de tomar maior conhecimento das exigencias daquele Inspetor Federal, es- tamos juntando um oficio sob nº 15/53, do Colégio local, que se fez acom panhar da copia das falhas apontadas, - com pedido de devolução oportuna

Reiteramos a Vossa Excelência os protes- tos de minha alta estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

À Suà Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia.
N E S T A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretor e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), destinado a aquisição, por parte da Prefeitura Municipal, de 20 (vinte) quotas nominativas no valor de Cr. $ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), cada, da Sociedade Ginásio de Pompéia Limitada,.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recurssos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE MARÇO DE 1.953

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lh são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretor e ele promulga a seg te lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), destinado a aquisição, por parte da Prefeitura Municipal, de 20 (vinte) quotas nominativas no valor de Cr. $ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), cada, da Sociedade Ginásio de Pompéia Limitada,.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os re- cursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE MARÇO DE 1.953

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria de Estado dos Negocios da Educação.

COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE POMPÉIA

Of. Nº 15/53.
N.A.B.

Pompeia, 16 de Março de 1.953.

Senhôr Prefeito

De conformidade com os entendimentos com o Snr. Dr. Alcides Simões Mathias, D.D. Presidente da Comissão Encarregada da Verificação dêste Estabelecimento, para efeito de equiparação, realizados no gabinete de Vossa Senhoria e com a presença dos Snrs. Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal e responsável pela Direção dêste Colégio, tenho a subida honra de encaminhar a êsse Executivo a inclúsa cópia da relação das exigências mínimas apresentadas ao Diretor do C.E.E.N. desta cidade, pelo referido Inspetôr Federal.

Tendo em vista o prazo de quinze (15) dias, dado pelo Snr. Inspetôr Federal, afim de serem efetuados os requisitos contidos na inclúsa relação, bem como remetidas as plantas e fotografias e o projeto-lei(cópia) que autoriza o executivo a abrir o crédito competente para êsses melhoramentos, seria conveniente que Vossa Senhoria solicitasse a necessária autorização da Câmara Municipal, para serem tais serviços efetuados com a máxima urgência possivel, dentro do prazo estabelecido.

Comunico, ainda, a Vossa Senhoria, que também oficiei no mesmo sentido, com uma cópia da inclúsa relação, ao Snr. Dr.Durval de Carvalho e Silva, D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Dr. NELSON ALVES BASTOS
Resp. pelo expediente da Diretoria.

À SUA SENHORIA
CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
D.D.PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

"CÓPIA DA RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS APRESENTADAS AO DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE POMPEIA, PELO SNR. DR. ALCIDES - SIMÕES NATHIAS, D.D. INSPETOR FEDERAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARREGADA DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, PARA EFEITO DE EQUIPARAÇÃO".

" AO SNR. DIRETOR DO GINÁSIO ESTADUAL DE POMPEIA

De acôrdo com o que estabelece a portaria 501 - de 19-5-52 da Diretoria Ensino Secundário, é imprescindível para a equiparação do Ginásio Estadual de Pompeia, as seguintes providencias:

1ª)- Instalar um (1) extintor de incendio junto à sala de ciências, tipo espumante ou de gás carbônico;

2ª)- Instalar quatro bebedouros automáticos, na pátio de recreio, aproveitando as instalações já existentes de canalização de agua e esgôto;

3ª)- Construir uma cêrca ou muro protetor da área utilizavel do ginásio, em tôda a extensão pertencente ao estabelecimento. No caso de se construir cêrca, é aconselhável moirões de madeira de 2,5 ms. de intervalo com, pelo menos, 3 fios de arame resistente (farpado ou não);

4ª)- Providenciar plantas do terreno, delimitando área livre, construida e área coberta; planta do edificio; fotografias internas e externas;

5ª)- Reparar as instalações sanitárias junto à área de recreio - e abrigo.

SUGIRO, ainda, que a via de acêsso ao estabelecimento(Rua Dr. José de Moura Rezende), seja melhorada, possivelmente calçada, na parte que se sitúa entre a Rua João da Costa Vieira e a entrada para o Ginásio.

SUGIRO, também, que seja reparada a escada da entrada, os vitrôs - (vitreaux) das janelas, e regularizada a parte frontalriça à fachada, eliminando a possibilidade de empoçamento de aguas de chuva; o melhor - seria plainar e cimentar.

Pompeia, 14 de Março de 1.953.

(ass.) Alcides Simões Nathias- Inspetor Federal- Presidente da Comissão encarregada da verificação do Ginásio Estadual de Pompeia, cf. portaria nº 1308, de 25/11/52, da Diretoria do Ensino Secundário."

COPIADO

VISTO

Pompeia, 16/3/1953

Nelson Alves Barbosa

DIRETOR

Resp. p/ Exp. da Diretoria

GINASIO ESTADUAL DE POMPEIA

VISTO

Pompeia 14/3/53

Inspetor Fed.

Secretaria de Estado dos Negocios da Educação.

COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE POMPEIA

Of. Nº 16/53.
N.A.B.

Pompeia, 16 de Março de 1953.

Senhôr Presidente

Conforme entendimentos feitos com o Snr. Dr. Alcides Simões Mathias, D.D. Inspetôr Federal e Presidente da Comissão encarregada da - verificação dêste Estabelecimento, para efeito de equiparação, realizados no gabinete do Snr. Prefeito Municipal, com a presença dêste, de Vossa Senhoria, do Snr. Luiz Melges, Vice-Presidente da Edilidade e do responsável pela Direção do C.E.E.N. desta cidade, tenho a subida honra de encaminhar ao Legislativo a inclúsa "cópia" da relação das exigências mínimas apresentadas pelo referido Inspetôr Federal, ao Snr. Diretor do Estabelecimento.

Consoante o que ficou estabelecido, as melhorias e plantas com fotografias deverão terminar dentro do prazo de quinze (15) dias, porquanto, serão informadas e enviadas ao Snr. Inspetôr, para que póssa êle terminar o relatório a ser apresentado junto ao Ministério da - Educação (Diretoria do Ensino Secundário), no Rio de Janeiro, bem como, também, uma cópia do projeto -lei abrindo o competente crédito e autorizando o Snr. Prefeito Municipal a efetuar referidos melhoramentos.

Assim sendo, seria de bom alvitre que Vossa Senhoria e a Câmara Municipal, autorizassem o Chefe do Executivo a iniciar imediatamente tudo o que consta da relação anexa, afim de ser observado o prazo estipulado.

Comuhico, ainda, a Vossa Senhoria, que também enviei ao Snr. Prefeito Municipal um oficio com cópia da mencionada relação.

Reitero a Vossa Senhoria e ilustres edís da Câmara - Municipal de Pompeia, os meus protestos de estima e consideração.

Dr. NELSON ALVES BASTOS.
Respondendo pelo expediente da Diretoria.

Á SUA SENHORIA
DR.DURVAL DE CARVALHO E SILVA
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE P O M P E I A.

"CÓPIA DA RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS APRESENTADAS AO DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE POMPEIA, PELO SNR. DR. ALCIDES - SIMÕES MATHIAS, D.D. INSPETOR FEDERAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARREGADA DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, PARA EFEITO DE EQUIPARAÇÃO".

" AO SNR. DIRETOR DO GINÁSIO ESTADUAL DE POMPEIA

De acôrdo com o que estabelece a portaria 501 - de 19-5-52 da Diretoria Ensino Secundário, é imprescindível para a equiparação do Ginásio Estadual de Pompeia, as seguintes providencias:

1º)- Instalar um (1) extintor dc incendio junto à sala de ciências, tipo espumante ou de gás carbônico;

2º)- Instalar quatro bebedouros automáticos, no páteo d e recreio, aproveitando as instalações já existentes de canalização de agua e esgôto;

3º)- Construir uma cêrca ou muro protetor da área utilisavel do Ginásio, em tôda a extensão pertencente ao estabelecimento. No caso de se construir cêrca, é a conselhável moirões de madeira de 2,5 ms. de intervalo com, - pelo menos, 3 fios de arame resistente (farpado ou não);

4º)- Providenciar plantas do terreno, delimitando área livre, construida e área coberta; planta do edificio; fotografias internas e externas;

5º)- Reparar as instalações sanitárias junto à área de recreio - e abrigo.

SUGIRO, ainda, que a via de acésso ao estabelecimento(Rua Dr. José de Moura Rezende), seja melhorada, possivelmente calçada, na parte que se sitúa entre a Rua João da Costa Vieira e a entrada para o Ginásio.

SUGIRO, também, que seja reparada a escada de entrada, os vitrôs - (vitreaux) das janelas, e regularizada a parte fronteiriça à facjada, eliminando a possibilidade de empoçamento de aguas de chuva; o melhor - seria plainar e cimentar.

Pompeia, 14 de Março de 1.953.

(Ass.) Alcides Simões Mathias- Inspetor Federal- Presidente da Comissão encarregada da verificação do Ginásio Estadual de Pompeia, cf. portaria nº 1308, de 25/11/52, da Diretoria do Ensino Secundário."

COPIADO

VISTO

Pompeia, 16/3/1953

DIRETOR

Rep. p/ Exp. da Diretoria

GINASIO ESTADUAL DE POMPEIA

VISTO

Pompeia, 14/3/53

Inspetor Federal

PARECER Nº 40/53 — DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/53 -

Veio ter a esta Comissão o Projeto em apreço a fim de receber o seu parecer.

Visa o presente projeto lei contribuir com mais uma parcela para com o Ensino Secundario em Pompeia.

Esta Comissão apenas tem a dizer que o Projeto referido é legal e constitucional, devendo a nobre Comissão de Finanças falar sobre a possibilidade financeira do mesmo.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 1953

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Manoel Pinto Fonseca

Dê ciência.
13.4.53

PARECER Nº 46/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 9/53

Ao analizar esta proposição, a Comissão de Finanças verificou que pelos motivos espostos na justificativa, não poderá a Camara Municipal deixar de aprova-la, eis que, ao contrario, arcará com sérias responsabilidades no futuro.

Assim, esta Comissão resolve se pronunciar favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

De acordo
13.4.53